

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.050 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.851/15 E INSERE OS ARTIGOS 12 A, 12B E 12 C NO DIPLOMA LEGAL MENCIONADO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades (COMDES) e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades passam a ser vinculados diretamente à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de alterações na estrutura da Administração Municipal que venham a modificar a nomenclatura ou a estrutura da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, os órgãos citados no “caput” serão vinculados à pasta responsável pela Assistência Social.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades (COMDES) é composto pelo seguinte percentual de representações:

I –50% (cinquenta por cento) dos membros indicados por entidades da Sociedade Civil;

II –50% (cinquenta por cento) dos membros indicados por entidades governamentais.

Art. 3º Ficam inseridos os artigos 12 A, 12B e 12C na Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, nos seguintes termos:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 12A.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades é composto pelos seguintes membros:

I – 10 (dez) membros representando as entidades governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Município da Educação (SMS);
- b) Secretaria de Município da Saúde (SMS);
- c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS);
- d) Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS);
- e) Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer (SMCEL);
- f) Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária (SMCPHRF);
- g) 18ª Coordenadoria Regional de Educação (18ª CRE);
- h) Delegacia Regional do Trabalho;
- i) FGTS/SINE.
- j) Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

II – 10 (dez) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- a) Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos (FDC);
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- c) Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande (AMAR);
- d) Associação dos Deficientes Visuais de Rio Grande (ADVIRG);
- e) Escola Alvares de Azevedo;
- f) Coletivo Autistas Crescem;
- g) Instituto PROTEJA;
- h) Associação TEAAMO;
- i) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Bilingue Prof. Carmem Regina Teixeira Baldino;
- j) Associação Gaúcha de Apoio as Altas Habilidades/Superdotação – AGAAHSD.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12B. O presidente do COMDES será escolhido dentre os membros do Conselho, em eleição que ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em plenária convocada exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput será conduzida por comissão eleitoral composta de 3 (três) membros com mandato vigente no COMDES.

Art. 12C. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas habilidades será regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de setembro de 2023

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação